CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 11 DE MARÇO DE 2025

"Institui o Prêmio Jovem Revelação do Ano, e dá outras providências"

(Autora: Vereadora Professora Hellen)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o "Prêmio Jovem Revelação do Ano", da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, que será outorgado anualmente aos jovens que se destacarem em São João da Boa Vista nas áreas acadêmica, política, artes, economia e outras de relevante interesse social.

§1º – Consideram-se jovens, para os efeitos deste Decreto Legislativo, as pessoas que possuam entre 15 e 24 anos de idade.

§2º - Caso o jovem indicado a receber a premiação seja menor de 18 anos, far-se-á necessária a comunicação aos seus pais ou responsáveis legais acerca da indicação, informando-os sobre o dia e horário da respectiva homenagem, bem como prévia e expressa autorização assinada para que o menor seja homenageado.

Art. 2º- O prêmio deverá ser entregue anualmente em Sessão Solene da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, no mês em que se comemora o Dia Internacional da Juventude, instituído pela Lei nº 10.515/02, celebrado no dia 12 de agosto, em data a ser estipulada antecipadamente pelo Setor de Comunicação da Câmara Municipal.

PROTOCOLO
13 / 03 / 25

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Art. 3° - Aos premiados serão conferidos certificados, medalhas personalizadas ou placas emitidas pela Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

Art. 4° - As indicações dos nomes para o recebimento dos prêmios serão realizadas somente por Vereadores e Vereadoras.

§ 1° - Cada Vereador e Vereadora terá direito de efetuar apenas 1 (uma) indicação por Sessão Legislativa, em até 60 (sessenta) dias antes da data da realização da referida Sessão Solene.

§ 2° - A indicação deverá ser acompanhada da biografia do jovem destaque e descrição de suas atividades realizadas, seu impacto e importância no Município.

Art. 5° - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6° - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

LUIS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (11.03.2025).